



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 46/2016 - São Paulo, quinta-feira, 10 de março de 2016

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

Subsecretaria da 3ª Turma

### Expediente Processual 42660/2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031398-52.2014.4.03.0000/SP

	2014.03.00.031398-9/SP
RELATOR	: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS
AGRAVANTE	: DB MAIL COM/ DE PRODUTOS POSTAIS LTDA -EPP
ADVOGADO	: SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA e outro(a)
AGRAVADO(A)	: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ORIGEM	: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
No. ORIG.	: 00220382920144036100 2 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Vistos etc.

O indeferimento, em primeira instância, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela deu-se com base no princípio da presunção de legitimidade, veracidade e legalidade dos atos administrativos e na necessidade de colher-se, previamente, a manifestação da ré, ora agravada.

Consultando-se o sistema informatizado de controle processual, verifica-se que o processo teve curso, achando-se os autos conclusos para sentença, sem notícia de que tenha havido novo exame do pedido de tutela antecipada.

Nesse contexto e sabendo-se da proximidade da data prevista para o encerramento, pela agravada, das atividades da agravante; e, mais, do inconveniente de fazer-se cessar o serviço público que vem sendo prestado há anos, o melhor a fazer é, sem dúvida, suspender-se o efeito do ato administrativo combatido até que sobrevenha a sentença.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida.

Comunique-se ao juízo *a quo*, determinando-lhe que, no prazo de dez dias, encaminhe cópia da sentença a ser proferida.

Dê-se ciência à agravante.

Intime-se a agravada para contraminutar o agravo.

São Paulo, 07 de março de 2016.

NELTON DOS SANTOS  
Desembargador Federal